



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 757, de 10 de agosto de 1990

"Dispõe sobre Criação da Guarda Municipal e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajamar, artigo 50, inciso III; Lei Orgânica da Polícia, nº 10.123, de 27 de maio de 1968, artigo 32; Decreto Estadual nº 50.301, de 2 de setembro de 1968, Constituição do Estado de São Paulo, artigo 147.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, se constitui de uma Divisão da Administração, transformada numa Corporação Armada, visando atuação conjunta com a Polícia Estadual, no serviço de Segurança Pública do Município.

Artigo 3º - A Guarda Municipal, se destingue do serviço de vigilância patrimonial já existente na Administração, que atua nos próprios da Municipalidade, nos seus prédios e de outros Órgãos Estatais.

Parágrafo Único - A vigilância referida neste artigo será mantida, porém cederá lugar à Guarda quando ocorrer qualquer fato ilícito, ocasião em que esta será imediatamente acionada.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, baixará regulamento, criará estrutura de cargos e respectivas quantidades e vencimentos, assim como, regularizará toda a aplicação da presente Lei.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 757/90/Fls.2

Parágrafo Único - O Decreto autorizado nesta Lei, deverá também fazer as alterações nomenclativas dos cargos da vigilância patrimonial, de maneira a evitar ambigüidade e desde que não altera dos os vencimentos e nem as atividades respectivas.

Artigo 5º - As contratações de pessoal necessários à estruturação da Guarda Municipal, poderá ser feita nos termos da Lei nº 709/89, devendo porém, serem promovidos procedimentos preparatórios, seletivos e aperfeiçoadores dos elementos contratados.

Artigo 6º - Fica aberto, na Diretoria de Finanças, um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil cruzeiros), na unidade orçamentária - Gabinete do Prefeito:

- Na função 6 - Defesa Nacional e Segurança Pública;
- Programa 30 - Segurança Pública;
- Sub Programa 1792 - Serviços Especiais de Segurança;
- Programa 42 - Guarda Municipal, conforme abaixo discriminado:

3.111 - Pessoal Civil .....	8.500.000,00
3.113 - Obrigações Patronais.....	7.300.000,00
3.120 - Material de Consumo .....	1.500.000,00
3.132 - Outros Serviços e Encargos.....	600.000,00
4.120 - Equipamentos e Materiais Permanentes .....	5.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>22.900.000,00</b>

Artigo 7º - Para cobertura do crédito adicional aberto por esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previstos para o presente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Cont.fls.3




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

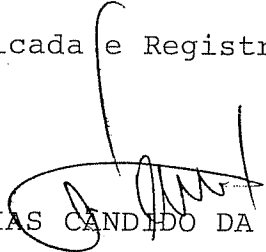
Lei nº 757/90/Fls.3

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de agosto de 1990

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.